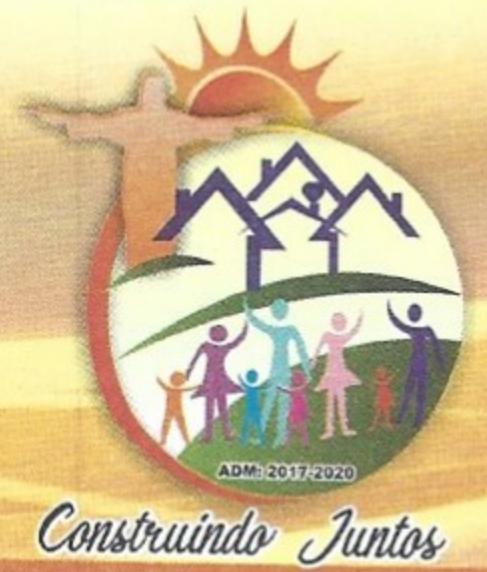




GOVERNO MUNICIPAL  
**AMÉRICO  
DE CAMPOS**

CNPJ 45.160.173/0001-05



**DECRETO Nº. 3.300/2.021.  
DE 12 DE MAIO DE 2.021.**

**OBJETO:** Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Américo de Campos/SP.



**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito do município de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- Art. 1º** - Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.
- Art. 2º** - Para os efeitos desta política, considera-se:
- I** - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
  - II** - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
  - III** - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
  - IV** - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;
  - V** - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
  - VI** - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
  - VII** - Nível de Serviço Comparado - medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
  - VIII** - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.
  - IX** - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** - São princípios da governança pública:

**Fone: (17) 3445-1970**



GOVERNO MUNICIPAL  
**AMÉRICO  
DE CAMPOS**

CNPJ 45.160.173/0001-05



- I - Capacidade de resposta;  
II - Integridade;  
III - Confiabilidade;  
IV - Melhoria regulatória;  
V - Transparência; e  
VI - prestação de contas e responsabilidade.
- Art. 4º** - São diretrizes da governança pública:
- I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;  
II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;  
III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;  
IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;  
V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;  
VI - Implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;  
VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;  
VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;  
IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;  
IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;  
X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;  
XI - Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;  
XII - Promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e  
XIII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

**CAPÍTULO III  
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

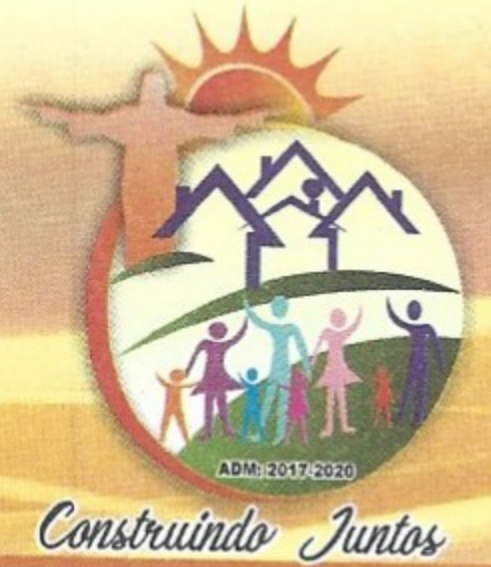
- Art. 5º** - São mecanismos para o exercício da governança pública:
- I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

Fone: (17) 3445-1970



GOVERNO MUNICIPAL  
**AMÉRICO  
DE CAMPOS**

CNPJ 45.160.173/0001-05



**II** - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

**III** - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** - Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

**I** - Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

**II** - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

**III** - Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

**IV** - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

**V** - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO IV  
DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Seção I  
Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

**Art. 7º** - Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

**I** - Executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

**II** - Encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Seção II  
Do Conselho de Governança Pública**

**Art. 8º** - Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública e *Compliance* do Poder.

**Art. 9º** - O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

**I** - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**II** - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**III** - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**IV** - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

**V** - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º - Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º - O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º - A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

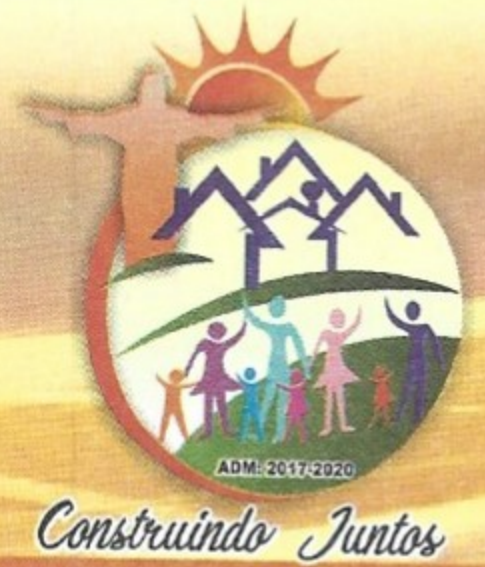
**Art. 10** - Compete ao CGov:

**I** - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;



GOVERNO MUNICIPAL  
**AMÉRICO  
DE CAMPOS**

CNPJ 45.160.173/0001-05

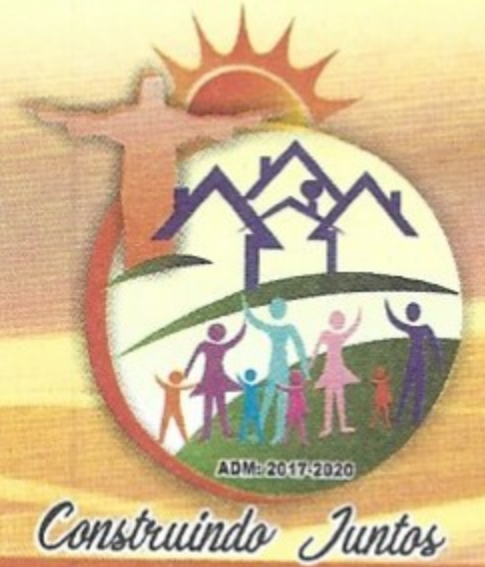


- II - Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;
- III - Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;
- IV - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;
- V - Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VI - Publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e
- VII - Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:
- Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
  - Integridade e responsabilidade corporativa;
  - Prevenção e enfrentamento da corrupção;
  - Estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
  - Orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.
- VIII - Apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;
- IX - Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;
- X - Monitorar os projetos prioritários do Poder;
- XI - Constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e
- XII - Acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.
- Art. 11** - O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.
- § 1º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.
- § 2º - O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.
- Art. 12** - Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:
- Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
  - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
  - Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;
  - Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;
  - Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e
  - Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:
    - Identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
    - Propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.



GOVERNO MUNICIPAL  
**AMÉRICO  
DE CAMPOS**

CNPJ 45.160.173/0001-05



Seção III  
Dos Comitês Internos de Governança Pública

**Art. 13** - Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

**Art. 14** - São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

**I** - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

**II** - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) A implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) A promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) A implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

**III** - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

**IV** - Apoiar e incentivar políticas transversais; e

**V** - Promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

**Art. 15** - Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

**I** - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

**II** - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

**III** - Outros servidores, se designados.

**Art. 16** - Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO V  
DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 17** - Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

**I** - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

**II** - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

**III** - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

**IV** - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

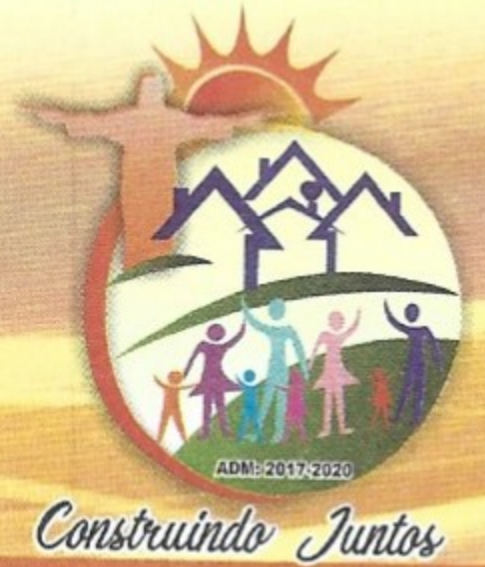
**CAPÍTULO VI  
DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 18** - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - CGov.



GOVERNO MUNICIPAL  
**AMÉRICO  
DE CAMPOS**

CNPJ 45.160.173/0001-05



**CAPÍTULO VII  
DO COMPLIANCE PÚBLICO**

**Art. 19** - Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 20** - O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

**I** - Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

**II** - Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

**III** - Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

**IV** - Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**V** - Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

**VI** - Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

**VII** - Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**VIII** - Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

**IX** - Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

**X** - Apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

**Art. 21** - Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

**I** - Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

**II** - Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

**III** - Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

**IV** - Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

**V** - Monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

**Art. 22** - A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

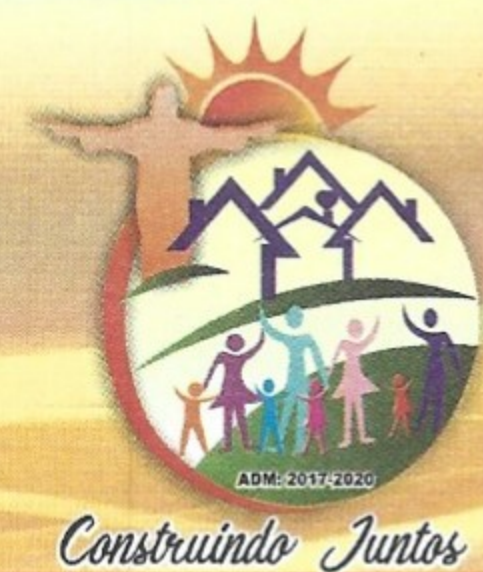
**Art. 23** - O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



**Art. 24** - A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 25** - As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

**Art. 26** - Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no Art. 2º deste Decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

**Art. 27** - Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
12 de Maio de 2021.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**  
Chefe do Departamento de Administração